



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

## LEI Nº 939/2024

(Autoria da Câmara Municipal)

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Guapirama, para a legislatura 2025/2028.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guapirama para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), observado o disposto no art. 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

§ 2º O suplente convocado perceberá a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 3º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

§ 4º O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

**Art. 3º** O subsídios fixados neste ato destinam-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, ou seja, sessões ordinárias, sessões deliberativas extraordinárias, incluindo-se as que ocorrem no período de recesso parlamentar.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados anualmente, após decorridos um ano da instalação da legislatura, com base no IPCA/IBGE, respeitada a anualidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 28 agosto de 2024.

**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal